

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

### SINDICÂNCIA

**PORTARIA: 468/2020**

**PROCESSO: P250170/2016 APENSO P686990/2015**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, conforme o Ato nº 6/2021 - GABPREF, a 01/01/2021, publicado no DOM nº 16.940, de 03/01/2021, no uso das suas atribuições normativas instituídas no artigo 299, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, art. 37 da Lei Complementar nº 0176, de 19/12/2014, combinado com o Decreto nº 14.754, de 28/07/2020, no DOM nº 16.817, de 04/08/2020, ainda, conforme o artigo 186, e os seguintes, da Lei Municipal nº 6.794, em 27/12/1990 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza) publicado no DOM nº 9.526, de 02/01/1991, e artigo 11, da Instrução Normativa nº 01, de 29/06/2015, da Controladoria Geral do Município de Fortaleza – CGM; Resolve: Acolher na íntegra o teor do Relatório da Sindicância, às folhas 117/134, referente ao processo: P250170/2016 Apenso P686990/2015, vez que se configurou a ocorrência do descumprimento de dever funcional e proibições ao servidor, pelo servidor público municipal, WALTER WESLEY DE ANDRADE, caracterizando, portanto, as infrações do artigo 4º, inciso IV e do artigo 168, inciso IX, da Lei Municipal nº. 6.794, de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza, mui razão pela qual requisito imprescindível instauração de processo administrativo disciplinar, com supedâneo no inciso II, do artigo 190, da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza. Destarte, providencie-se de imediato a publicação deste despacho, consoante também preconiza o artigo 11, da Instrução Normativa nº 01, de 29/06/2015, da Controladoria Geral do Município de Fortaleza – CGM/PMF. Após, providencie-se o envio deste caderno processual à Procuradoria Geral do Município de Fortaleza - PGM, em específico à Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar - PROPAD, para sua ciência e providências a seu ofício. Fortaleza-CE, 24 de março de 2021. **Ana Estela Fernandes Leite - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO  
E MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA Nº 14/2021 - SEUMA**

Institui a Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, nomeia seus membros e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza, em especial pela Lei Complementar nº 176 de 2014; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.427, de 14 de dezembro de 2015, publicada no DOM de 18/12/2015, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO, ainda, as normas contidas no Decreto nº 13.918, de 29 de novembro de 2016 que regulamentou a referida Lei nº 10.427/2015, notadamente o seu artigo 5º, que estabelece que as Comissões Setoriais de Prevenção e Combate ao Assédio Moral serão paritárias, devendo ser instituídas no âmbito de cada Órgão da Administração Municipal, por meio de portaria; RESOLVE: Art. 1º - Instituir a Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, composta pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DA GESTÃO:

TITULARES	NOMES	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
1º	Maria Carla Braga Lima Viana Cabral	123372	Coordenadoria Administrativo Financeira
2º	Renata Rodrigues Ximenes	119890	Assessoria Jurídica
SUPLENTES	NOMES	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
1º	Juliana Aranha de Souza Brauner	120738	Assessoria Especial
2º	Cláudia Maria Studart Norões Ellery	96952	Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

§ 1º - Os servidores nomeados na forma do caput deste artigo exercerão seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, com possibilidade de revezamento entre a titularidade e a suplência. § 2º - A Coordenação da Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na SEUMA será exercida pela servidora MARIA CARLA BRAGA LIMA VIANA CABRAL e, em sua vacância ou ausência, pela servidora RENATA RODRIGUES XIMENES. Art. 2º - A Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral funcionará em caráter permanente, para o recebimento das denúncias das práticas de assédio moral tipificadas pela Lei Municipal nº 10.427 de 14 de dezembro de 2015, competindo-lhe: I - receber o processo encaminhado através do sistema de protocolo, contendo apenas os dados pessoais e funcionais do denunciante; II - encaminhar os autos à Comissão Central caso haja impedimento ou suspeição dos membros, que resulte na inviabilidade da imparcialidade na apuração dos fatos; III - acolher e orientar o agente público que formalizar reclamação sobre a prática de assédio moral, entrando em contato com o denunciante para que seja realizada a apuração dos fatos; IV - solicitar ao reclamante informações e provas da ocorrência do assédio moral; V - notificar formalmente os agentes públicos envolvidos, constando data, horário e local da audiência de conciliação, facultando-lhes, ainda, o direito de serem representados por entidade sindical, associação, ou outro representante de sua escolha, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para indicação do representante, contados da data da notificação, ressaltando que o representante deverá portar procuração com poderes específicos para o ato; VI - notificar o agente público indicado como assediador para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação; VII - realizar a mediação dos conflitos relacionados à prática de assédio moral, propondo soluções práticas que fizerem necessárias; VIII - sugerir meios de solução de conflitos recorrentes relacionados à prática de assédio moral, mesmo que essas práticas não sejam comprovadas; IX - propor mudanças à Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, relativas às regras estabelecidas na Portaria nº 191/2019 – SEPOG, de 16/04/2019, publicada no DOM de 29/04/2019; X - emitir parecer, por consenso, sobre a confirmação de que houve ou não assédio moral; XI - encaminhar os autos a Comissão Central, caso não haja consenso na decisão; XII - notificar os denunciante e denunciado sobre o resultado do caso; XIII - encaminhar os autos à Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente para abertura de sindicância, caso seja confirmado o assédio moral e o denunciante decidir dar prosseguimento ao caso, após realizada a audiência de conciliação. Art. 3º - As reuniões de deliberação para emitir parecer da confirmação, ou não, de práticas de assédio moral serão convocadas pelo Relator que tiver atendido à queixa da suposta vítima. Art. 4º - As reuniões da Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral serão restritas aos seus membros e às partes envolvidas e/ou aos seus representantes legais. Art. 5º - As normas gerais de procedimento e funcionamento da Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, na SEUMA, encontram fundamento nas dispo-

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 06 DE ABRIL DE 2021

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 50

sições contidas na Lei nº 10.427, de 2015, no Decreto nº 13.918, de 2016, e em especial na Portaria nº 191/2019 – SEPOG, de 16/04/2019, publicada no DOM de 29/04/2019. Art. 6º - Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária pela participação dos servidores indicados para compor a presente Comissão. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, Fortaleza-CE, 30 de março de 2021. **Luciana Mendes Lobo - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA. VISTO: Renata Rodrigues Ximenes – COORDENADORA JURÍDICA DA SEUMA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA**

**PORTARIA Nº 18/2021 - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA**

TACIONAL DE FORTALEZA – HABITAFOR, no uso de suas atribuições legais, e considerando disposições contidas no art. 3º, inciso III do Decreto Municipal nº 13.297, de 10.02.2014, publicado em 11.02.2014, RESOLVE reconhecer a dívida, referente ao 29º produto do Trabalho Social no Empreendimento São Cristovão – Concorrência Pública nº 02/2015 - Convênio MDRegional - TC nº 218716-56. Executado pela empresa Hollus Serviços Especializados, conforme autorização de pagamento pelo MDRegional/Caixa Econômica Federal, totalizando o valor de R\$ 2.709,27, (dois mil setecentos e nove reais e vinte e seis centavos). A despesa em causa deverá ser empenhada na Dotação Orçamentária, Projeto/Atividade: 16.482.0018.1017.0001, Elemento de Despesa: 3.3.90.92, Fontes 5 1.510.0000.00.00. Despesas de exercícios anteriores. Registre-se, publique-se e cumpra-se que o referido pagamento ocorra pelo FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – HABITAFOR, em 26 de março de 2021.

**Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
SECRETÁRIO - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS.**

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

**EXTRATO - TERMO DO CONTRATO Nº 01/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO P340407/2020. NATUREZA DO ATO: CONTRATO Nº 01/2021, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM E A EMPRESA CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 311/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 10.350, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735/2016, de 18/01/2016 (atualizado); Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 11.251 de 10.09.2002, nº 13.512 de 30/12/14, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA EM DIAGNÓSTICO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS, ANÁLISE DE GESTÃO DE ATIVOS E PASSIVOS ATUARIAIS-ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT), ANÁLISE SÍNCRONA ENTRE RENTABILIDADE GLOBAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E OBRIGAÇÕES ATUARIAIS FUTURAS, ANÁLISE DE RENTABILIDADE MENSAL DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS E ANÁLISE DE NOVOS PRODUTOS FINANCEIROS QUE ESTEJAM DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 3.922, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010 E SUAS ALTERAÇÕES, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM.**

CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI CNPJ Nº 20.306.104/0001-36				
QUANTITATIVOS REFERENTE AO IPM PREVIFOR				
LOTE	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	Serviços de Consultoria/Assessoria em Diagnóstico de Carteiras de Investimentos, Análise de Gestão de Ativos e Passivos Atuariais-ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT), Análise Síncrona entre Rentabilidade Global da Carteira de Investimentos e Obrigações Atuariais Futuras, Análise de Rentabilidade Mensal das Aplicações Financeiras e Análise de Novos Produtos Financeiros que estejam de acordo com a Resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza.	12	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
VALOR GLOBAL				R\$ 37.200,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:** O valor contratual global importa na quantia de R\$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais) referente ao quantitativo do IPM/PREVIFOR, sujeito a reajustes, respeitada a periodicidade anual do contrato nos termos da licitação. Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta de percentual de preços, pela variação de índices setoriais nacionais, calculados pela variação do índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: Projeto Atividade: 18.202.09.122.0001.2016.0015, Elemento de Despesa: 339035 Fonte de Recurso: 1.430.0000.00.00 IPM/ /PREVIFOR. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº 01/2021, ora aditado. **DO FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro. **DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza, 26 de março de 2021. **ASSINATURAS:** Pelo(a) CONTRATANTE: **Josué de Sousa Lima - SUPERINTENDENTE DO IPM.** Pelo(a) CONTRATADO(A): **CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI - REPRESENTANTE LEGAL Sr. Eduardo Balconi Nakamura. VISTO: Milena Alencar Gondim - PROCURADORA JURÍDICA/IPM – OAB 24528.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P045723/2021 - EXCEPCIONALIDADE.** Natureza do Ato: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE

CREDENCIAMENTO Nº 37/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – IPM POR MEIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA